



DECRETO Nº 18.554
DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento do coronavírus.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando a decisão do Comitê Gestor de Enfrentamento do coronavírus conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a Nota Conjunta emitida pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP, a União dos Dirigentes Municipais de São Paulo – UNDIME-SP, Associação Paulista de Municípios - APM, Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo - APREESP, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo - SIEEESP e Conselho Estadual de Educação;

Considerando a identificação de três crianças com suspeitas de contaminação pelo coronavírus, e

Considerando que essas medidas estão sendo adotadas por conta da situação das últimas 24 horas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as concessões de férias, licença-prêmio e faltas abonadas para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Defesa Civil e da Guarda Municipal até ulterior decisão.

Art. 2º- Fica suspensa obrigação de controle da jornada de trabalho por meio de biometria (ponto digital) de todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município até ulterior decisão, ficando, desde já, autorizada a adoção de outras formas de controle da jornada de trabalho.

Art. 3º - A partir de 17 de março as escolas deverão continuar abertas, com dias letivos regulares, realizando atividades de orientação para alunos e responsáveis que desejarem participar. Neste dia, deverão ser realizadas atividades de acolhimento e conscientização de Professores, Gestores e Estudantes. Devem ser reforçados os protocolos de higiene e etiqueta respiratória. Condutas sociais devem ser revistas, evitando contato físico direto através de beijos no rostos, abraços e apertos de mão.

Art. 4º - A partir do dia 23 de março de 2020 as aulas deverão ser suspensas em toda a rede municipal de ensino – infantil e fundamental, ficando abonadas as faltas dos alunos a partir do dia 17 de março de 2020.

Parágrafo único: A suspensão das atividades escolares estará em vigor até nova determinação, podendo, no período, serem ofertadas atividades pedagógicas à distância em diversas modalidades.



Art. 5º - Ficam suspensas as atividades e eventos com aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas.

Art. 6º - A partir do dia 17 de março de 2020 ficam fechados todos os equipamentos e espaços públicos de lazer, esporte, educação e cultura do Município.

Art. 7º - Fica determinado aos servidores municipais que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, como também aquelas que tiveram contato habitual com viajantes dessas regiões, o afastamento compulsório dos locais de trabalho, pelo período de 14 (quatorze) dias contados a partir da data de retorno ao Brasil ou de eventual contato de pessoas contaminadas, com a realização de teletrabalho, sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim ou desconto referentes aos auxílios alimentação, transporte e saúde, mediante requerimento com documentos comprobatórios dirigidos para deliberação do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único - Servidores, terceirizados e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 (quatorze) dias do retorno deverão procurar um serviço de saúde, caso os sintomas surjam fora do horário de expediente, ou o SEESMT da Secretaria Municipal de Administração, na hipótese de os sintomas surgirem durante a jornada de trabalho.

Art. 8º - Facultar a permanência em regime de teletrabalho, sem rodízio, aos servidores:

I – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação do SEESMT, mediante requerimento com documentos comprobatórios dirigidos para deliberação do Secretário Municipal de Administração;

II – gestantes; e

III – maiores de 60 (sessenta) anos, salvo na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Limitar o fluxo do público em geral nas dependências dos espaços públicos da Administração Direta e Indireta, aí incluídos os fornecedores de alimentos e congêneres, ressalvados os casos de pessoas que participarão de atos oficiais ou comprovarem a necessidade de ingresso.

Parágrafo único - Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 10 - Determinar aos Gestores de Contratos e de Parcerias que sejam notificadas as empresas contratadas ou entidades parceiras para responsabilidade destas em adotar os meios necessários à conscientização de seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.



Art. 11 - Como medidas profiláticas, determinar aos dirigentes das diversas áreas da Administração Direta e Indireta do Município que observem as seguintes orientações:

I – evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde - OPAS.

Art. 12 - O Secretário Municipal de Saúde fica autorizado a adotar outras medidas necessárias para evitar a propagação do vírus COVID-19.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassit”, 16 de março de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

DR. ALDENIS BORIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUELI PETRONILIA AMÂNCIO COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LUIS ROBERTO THIESI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADILSON VEDRONI

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.